



Gabinete da Presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.:367  
Rub.:AOCS

PROCESSO N° : 11.791-9/2012  
PROCEDENCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO  
RECORRENTE : DIANA DA SILVA DALTRO  
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

### **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela senhora DIANA DA SILVA DALTRO, por intermédio de sua procuradora Dra. Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos OAB/MT nº 10.350, procuração acostada à fl. 167-TCE/MT, em face do Acórdão nº 101/2013-SC, que julgou regulares com recomendações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso – PREVIMSA, exercício 2012, e aplicou-lhe multa.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que a recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que o Acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Estado de Mato Grosso do dia 08/10/2013, conforme certificação juntada à fl. 350-TCE/MT, tendo sido protocolado Recurso Ordinário em 23/10/2013 (fls. 352/365-TCE/MT). Posto isso, concluo que o recurso ora analisado é tempestivo.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete da Presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.:368  
Rub.:AOCs

Diante do exposto e, tendo em vista, sobretudo, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 04 de novembro de 2013.

(assinatura digital)

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013